

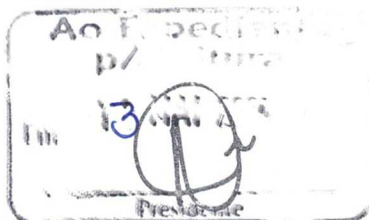


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Projeto de Lei nº 26 /2024



“Institui ao Município de Mangaratiba a Carteira de medidas alternativas de segurança aos usuários de aparelho de marca-passo e usuários de próteses metálicas e equipamentos similares”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Será o foco da presente Lei dispor sobre medidas alternativas de segurança aos usuários de marca-passo, na passagem por aparelho que emprega radiação eletromagnética e aos usuários de próteses metálicas, na passagem por detectores de metais e outros equipamentos similares, para isto, estabelece como comprovação a carteira de usuário de marca-passo e usuário de prótese metálica e equipamento similares.

Art. 2º - Fica responsável para emissão da carteira a Secretaria de Saúde.

Art. 3º - A emissão da carteira se dará mediante a comprovação da condição, mediante atestado/declaração médica ou laudos que comprovem a veracidade.

Art. 4º - Uma vez emitida a carteira e apresentada, o usuário não poderá ser constrangido a passar por portais, portas e outros equipamentos estacionários de detecção de metais que empreguem radiação magnética no Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único: A carteira do usuário não impede a revista individualizada em sala reservada, de maneira a resguardar a segurança local que se quer proteger, respeitado a coincidência de sexo do revistador e revistado.

Art. 5º - Os equipamentos citados no art. 2º, deverão estar sinalizando os possíveis riscos para a saúde do usuário de aparelho de marca-passo, para que o usufrutuário tenha ciência.

Parágrafo Único: A sinalização deverá estar colada no próprio equipamento ou em parede contígua em letras claras, permitindo ser lida na distância de 5 (cinco) metros.

Art. 6º - O usuário fica dispensado da passagem por portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes até mesmo de Instituições Financeiras.

Art. 7º - No caso de falta de verba na LOA para efetuar a presente lei, fica o Poder Público obrigado a estabelecer limite para o próximo exercício financeiro, não sendo necessário neste caso, o veto por falta de planejamento orçamentário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 09 de maio de 2024.

João Felipe de Souza Oliveira
(João Felipe)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender um público que vêm crescendo por decorrência da idade ou por acidente e muitas vezes, fica constrangido e/ou correm risco pela falta da regulamentação do Poder Público.

Desta forma, passado todo processo de laudo, identificação desses usuários, acredita-se que, mediante a carteirinha de comprovação, que deverá ser solicitada pelo médico à Secretaria de Saúde, haja um controle maior na forma de conseguir este documento e também, para entrada dessas pessoas em Instituições Privadas, com documento oficial, levando uma maior segurança ao usuário e a Instituição, podendo quando necessário, haver a revista.

Nestes termos, certo da necessidade da proposição apresentada, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Mangaratiba, 09 de maio de 2024.


João Felipe de Souza Oliveira
(João Felipe)
Vereador